



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.626, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, visando disponibilizar a opção de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, visando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicas destinadas à promoção da saúde e à prevenção das doenças, os quais ficarão disponíveis como opção aos servidores ativos efetivos e inativos do Poder Executivo, agentes políticos, cargos em comissão, servidores do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, bem como aos Conselheiros Tutelares em atividade no Município de Erechim e aos servidores da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim – AGER Erechim.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2.º Os beneficiários arrolados no *caput* são aqueles cujo benefício seja suportado pela Fazenda Municipal.

§ 3.º Os segurados devidamente inscritos no IPE Saúde na condição de titulares, poderão habilitar como seus dependentes, para fins da cobertura assistencial do Plano de Saúde, aqueles previstos no rol estabelecido da legislação em vigor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

§ 4.º É vedada a inscrição, como dependente, de usuário sujeito à condição de titular.

Art. 2.º A contribuição devida pelos beneficiários para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde fica a seguir definida em tabela de contribuição, em valor fixo, por faixa etária e independentemente do número de matrículas, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### I - Tabela de Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 -18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

§ 1.º Os valores referenciados na tabela acima serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas em que o IPE Saúde aplicar as suas atualizações.

§ 2.º A contrapartida financeira mensal referente à parcela do titular aderente ao plano dar-se-á conforme Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde n.º 04, de 17 de fevereiro de 2025, descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao Convênio pelo participante importa também na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição.

§ 3.º Para os servidores ativos efetivos, agentes políticos, cargos em comissão, conselheiros tutelares e inativos com vínculo previdenciário com o Executivo, que já aderiram e para aqueles que aderirem ao plano, o Município disponibilizará participação financeira de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a contribuição do titular prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde n.º 04, de 17 de fevereiro de 2025, cabendo aos servidores o restante da alíquota para fins de cumprir com os percentuais e/ou valores cobrados pelo IPE Saúde.

§ 4.º Para os servidores inativos com vínculo previdenciário com o IEP – Instituto Erechinense de Previdência, e para os inativos com vínculo previdenciário com o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, que já aderiram e para aqueles que aderirem ao plano, o Município não realizará participação no custeio prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde n.º 04, de 17 de fevereiro de 2025, cabendo aos servidores inativos o pagamento integral para fins de cumprir com os percentuais e/ou valores cobrados pelo IPE Saúde.

§ 5.º A participação financeira do Município, prevista no parágrafo 2.º, permanecerá enquanto estiver em vigor o Convênio de Prestação de Serviços firmado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de Erechim e alcançará tão somente os servidores, não se aplicando à contribuição aos dependentes.

§ 6.º O valor relativo à contribuição dos dependentes do beneficiário também será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao Convênio pelo dependente participante importa também na autorização tácita para a respectiva



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

retenção e repasse da contribuição.

Art. 3.º O Município não realizará participação no custeio de Plano de Saúde nos casos de afastamento por auxílio-doença, licença por motivo de doença em pessoa da família e licenças não remuneradas, situações em que os beneficiários deverão custear integralmente o plano.

Art. 4.º O beneficiário poderá usufruir de mais de um plano de assistência à saúde, conveniado diretamente com o Município, porém apenas um deles poderá ser custeado, ainda que parcialmente, com recursos provenientes dos Orçamentos do Município.

Art. 5.º O beneficiário titular poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, e consequentemente de seus dependentes, no plano de saúde, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação conforme legislação vigente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações correspondentes a cada Órgão e Unidade Orçamentária, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 7.º Eventuais novos convênios de planos de saúde firmados com o Município, deverão ser previamente analisados e regulamentados conforme disposições legais.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1.º de julho de 2025.

Erechim/RS, 25 de junho de 2025.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal